



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1712, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.248/2010 modificando seu anexo I, cria novas e amplia vagas no Quadro Geral de Cargos Permanentes da administração pública municipal, a serem ocupados por servidores aprovados mediante Concurso Público de Provas e/ou Títulos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legais previstas no artigo 3º, inciso IX cumulado com artigo 69, XI da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS EFETIVOS**

Art. 1º. Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 1.248/2010 os novos cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme rol abaixo:

Item	Função	Total de Vagas	Salário	Carga Horária Semanal
1	Administrador RH	02	1.344,84	40
2	Analista Controle Interno-Contador	04	1.344,84	40
3	Médico Cardiologista	04	1.154,00	20
4	Médico Geriatria	04	1.154,00	20
5	Médico Fisiatra	03	1.154,00	20
6	Médico Ginecologista	04	1.154,00	20
7	Médico Neurologista	06	1.154,00	20
8	Médico Neuropediatra	04	1.154,00	20
9	Médico Ortopedista	04	1.154,00	20
10	Médico Otorrinolaringologista	04	1.154,00	20
11	Médico Pediatra	07	1.154,00	20
12	Médico Psiquiatra	06	1.154,00	20
13	Médico Urologista	02	1.154,00	20
14	Músico Terapeuta	02	1.344,84	40
15	Odontólogo Buco Maxilo Facial	04	1.344,84	40
16	Odontólogo Diagnóstico Oral	04	1.344,84	40

17	Odontólogo Endodontista	04	1.344,84	40
18	Odontólogo p/Portadores necessidades especiais(PPNE)	04	1.344,84	40
19	Odontólogo Periodontista	04	1.344,84	40
20	Odontólogo Protésista	04	1.344,84	40
21	Odontólogo Radiologista	04	1.344,84	40
22	Psicopedagogo	04	1.344,84	40
23	Sanitarista	02	1.344,84	40
24	Tecnólogo de Informação	03	1.344,84	40
	TOTAL	93		

Parágrafo Único. O Vencimento Base do Médico Generalista com Carga Horária de 40 horas semanais passará a ser de R\$ 2.308,00 (dois mil e trezentos e oito reais) a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º. Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº.1.248/2010, o novo cargo de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**, conforme elencado abaixo:

Item	Função	Total de Vagas	Salário	Carga Horária Semanal
1	Arte Educador	05	1.344,84	40
2	Cuidador Social	12	972,00	40
3	Educador Social	12	972,00	40
	TOTAL	29		

Art. 3º. Ficam acrescentados ao art. 4º da Lei nº 1.248/2010, os novos cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente de pessoal da **Secretaria Municipal de Meio ambiente e Urbanismo**, conforme rol abaixo:

Item	Função	Total de Vagas	Salário	Carga Horária Semanal
1	Engenheiro Segurança do Trabalho	01	1.344,84	40
2	Estatístico	01	1.344,84	30
3	Fiscal ambiental	04	1.010,00	40
4	Fiscal urbanístico	04	1.344,84	40
5	Sociólogo	01	1.344,84	40
6	Técnico em meio ambiente	02	990,00	40
	TOTAL	13		

Art. 4º. Fica acrescentado ao art. 7º da Lei nº 1.248/2010, o novo cargo de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal da **Secretaria Municipal de Agricultura**, conforme elencado abaixo:

Item	Função	Total de Vagas	Salário	Carga Horária Semanal
1	Zootecnista	02	1.344,84	40
	TOTAL	02		

Art. 5º. Ficam acrescentados ao art. 9º da Lei nº 1.248/2010 os novos cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal do **Departamento Municipal de Trânsito**, conforme rol abaixo:

Item	Função	Total de Vagas	Salário	Carga Horária Semanal
1	Arquiteto – Espec. em Trânsito/Tráfego	02	1.344,84	40
2	Engenheiro Civil com espec. em tráfego	02	1.344,84	40
	TOTAL	04		

Art. 6º. Ficam acrescentados ao art. 10 da Lei nº 1.248/2010 os novos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, conforme rol abaixo:

Item	Função	Total de Vagas	Salário	Carga Horária Semanal
1	Analista Controle Interno-Contador	02	1.344,84	40
2	Engenheiro Segurança do Trabalho	01	1.344,84	40
3	Médico Perito	02	2.308,00	40
4	Psicólogo Organizacional	02	1.344,84	30
	TOTAL	07		

Art. 7º. Ficam acrescentados ao art. 12 da Lei nº 1.248/2010 os novos cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal da **Secretaria Municipal de Educação**, conforme rol abaixo:

Item	Função	Total de Vagas	Salário	Carga Horária Semanal
1	Administrador- Espec. R Humanos	02	1.344,84	40
2	Analista de Controle Interno-Contador	02	1.344,84	40
3	Professor Intérprete de libras	10	1.842,86	30
4	Nutricionista	10	1.344,84	40

5	Psicólogo	05	1.344,84	30
	TOTAL	29		

Art. 8º. Ficam acrescentados a Lei nº 1.248/2010, os cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, com suas respectivas cargas horárias e remunerações, abaixo elencados:

Item	Função	Total de Vagas	Salário	Carga Horária Semanal
1	Administrador	01	1.344,84	40
2	Engenheiro Ambiental	01	1.344,84	40
3	Engenheiro Elétrico	02	1.344,84	40
4	Fiscal de Serviços Urbanos	12	990,00	40
5	Técnico em eletromecânica	04	990,00	40
	TOTAL	20		

Art. 9º. Fica acrescentado à Lei nº 1.248/2010, o Quadro Permanente de Pessoal Efetivo da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, os seguintes cargos e suas respectivas cargas horárias e remunerações, abaixo descritos:

Item	Função	Total de Vagas	Salário	Carga Horária Semanal
1	Administrador	02	1.344,84	40hs
2	Analista Controle Interno-Contador	01	1.344,84	40hs
3	Economista	01	1.344,84	40hs
4	Estatístico	01	1.344,84	40hs
5	Turismólogo	02	1.344,84	40hs
	TOTAL	07		

Art. 10. Fica acrescentada à Lei nº 1.248/2010, o Quadro Permanente de Pessoal efetivo da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, os seguintes cargos com suas respectivas cargas horárias e remunerações, abaixo descrito:

Item	Função	Total de Vagas	Salário	Carga Horária Semanal
1	Arquiteto	03	1.344,84	40
2	Engenheiro Civil	04	1.344,84	40
3	Engenheiro Eletricista	01	1.344,84	40
4	Engenheiro Segurança do Trabalho	01	1.344,84	40
5	Técnico em Edificações	05	990,00	40
	TOTAL	14		

CAPÍTULO II

Art. 11. Os cargos abaixo especificados passam a integrar o Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Tributação**, com a respectiva carga horária e remuneração:

Item	Função	Total de Vagas	Salário	Carga Horária Semanal
1	Auditor Fiscal do Tesouro Municipal	15	1.897,08	40
	TOTAL	15		

Parágrafo Único. Passa a constar no conjunto de cargos em extinção o cargo de Agente Fiscal de Receitas Municipais, Fiscal de Tributos e Fiscal, por ocasião do desligamento do servidor por aposentadoria, morte ou demissão.

DO AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS PARA CARGOS JÁ EXISTENTES

Art. 12. Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.248/2010 aumentando o número de vagas dos cargos já existentes no Quadro Permanente de Pessoal do Município, na forma do anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei exercerão suas atividades regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, estabelecido pela Lei Complementar nº 072, de 28 de Junho de 1999.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares se necessário.

Art.14. São partes integrantes desta Lei, os anexos I e II a seguir relacionados:

Anexo I – ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 1.248/2011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011 COM DESCRIÇÕES DOS NOVOS CARGOS MAIS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO.

Anexo II – QUADRO COM AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS PARA CARGOS EFETIVOS JÁ EXISTENTES NA LEI Nº. 1.248/2010.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de janeiro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 1.248, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010
DESCRIÇÕES DE NOVOS CARGOS COM SUAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS
QUADRO GERAL DE CARGOS
ANEXO I

CARGO	ATRIBUIÇÕES	FORMAÇÃO
1. Arte-Educador	Atuar como facilitador no sentido de favorecer ao potencial do trabalho criador, onde o indivíduo possa utilizar e aperfeiçoar processos que desenvolvem a percepção, a imaginação, a observação, o raciocínio, o controle gestual; proporcionar com atividades práticas a descoberta e o processo de criação como elementos que ajudem na identificação da própria emoção, na organização de pensamentos, sentimentos e sensações; planejar e desenvolver coletivamente atividades e projetos sociais na sua área de atuação profissional; executar tarefas e atividades artísticas e estéticas nos projetos sociais do município na sua área de atuação, dentre outras atividades correlatas; realizar trabalho em situações de agravamento físico e emocional, contribuindo nas decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe interprofissional; planejar, organizar e avaliar as atividades desenvolvidas em conjunto com a equipe; fazer e conhecer; criar espaços e oportunidades para construção e socialização de conhecimentos, objetivando oferta de atividades adequadas ao contexto; elaborar mensalmente avaliação de resultados, revisão de metas e adequações para cumprimento dos objetivos propostos; efetuar demais tarefas correlatas a sua função.	Curso superior completo em Educação Artística
2.Arquiteto – espec. em trânsito/tráfego	Projetar, dirigir e fiscalizar obras relativas ao trânsito, sistema viário e transportes, sinalização de Vias Públicas; planejar a otimização da mobilidade urbana, com a sinalização de vias e adequada implantação do sistema de infraestrutura de transportes; realizar perícias e fazer arbitramentos; participar da elaboração de projetos do Plano Diretor; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de trânsito e tráfego em geral; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constadas na sua área de atuação; Desempenhar funções técnicas e operacionais inerentes a sua função.	Curso Superior completo em Arquitetura e Urbanismo e registro no CREA, com Especialização em Tráfego/Trânsito



3. Auditor Fiscal do Tesouro Municipal	Realizar as ações de tributação, arrecadação, fiscalização, lançamento e cobrança administrativa das espécies tributárias de competência do Município; realizar as atividades de lançamento, fiscalização e cobrança de tributos instituídos por outros entes federados, que lhes sejam atribuídas na forma de Lei ou Convênio; proferir pronunciamento nos pedidos de consultas, regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em lei; assessorar e realizar consultoria técnica em matéria tributária e fiscal; emitir informações e pareceres, além de perícias técnicas tributárias ou fiscais, em processos administrativos ou judiciais; emitir parecer conclusivo sobre regularidades ou irregularidades fiscais de contribuintes, Pessoa Física e Jurídica de Direito Público e Privado, sujeitos à imposição tributária; planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar a administração tributária fiscal; - compor órgão colegiado competente para julgar, em segunda instância, os recursos voluntários e os de ofício, referentes aos processos administrativo, tributário e fiscal.	Curso Superior Completo em Faculdade reconhecida pelo MEC.
4. Cuidador Social	Atuar na recepção e no apoio a usuários de unidades de acolhimento, sejam eles crianças, jovens, adultos ou idosos, promovendo a autonomia, participação social e autoestima dos usuários; desenvolve atividades de cuidados básicos essenciais, apoiando e monitorando os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; acompanha os usuários nos serviços de saúde, educação, entre outros, requeridos no cotidiano; desenvolve atividades recreativas e lúdicas e acompanha os usuários em atividades externas; apoia usuários e familiares na orientação, informação, encaminhamento e acesso a serviços, programas, projetos e benefícios sociais. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.	Ensino Médio Completo
5. Economista	Analisar o ambiente econômico; elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, dentre outros. Participar do planejamento estratégico. Gerar programação econômico-financeira; examinar finanças da Instituição. Preparar relatórios, planilhas, informações e pareceres técnicos para expedientes e processos sobre matéria própria do Órgão e proferir despachos interlocutórios e preparatórios de decisão superior; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor.	Curso Superior completo em Economia mais Registro no CORECOM/Conselho profissional.
6. Educador Social	Recepção e oferta de informações às famílias usuárias das unidades de assistência social; Mediação de processos grupais, próprios dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertados nos CRAS; Executar atividades lúdicas, pedagógicas, artísticas, culturais e	Ensino Médio completo

	de lazer, de acordo com o planejamento geral do serviço sócio-assistencial; Elaborar e digitar o planejamento das atividades coletivas, sob orientação do técnico de referência, respeitando as especificidades do grupo e do território; Auxiliar na execução de eventos relacionados aos Serviços sócio-assistências; Realizar busca ativa no território; Na proteção social especial realizar abordagem de rua; Participar de reuniões de planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; Participar das atividades de capacitação e formação continuada das equipes.	
7. Engenheiro Segurança do Trabalho	Responder pelo planejamento de ações de Segurança do Trabalho no ambiente profissional; Estabelecer e coordenar planos de ações preventivas e corretivas de modo a reduzir e até eliminar os riscos existentes à saúde do trabalhador, atuando junto à equipe multidisciplinar da Instituição; Também gerencia atividades de segurança do trabalho e do meio ambiente e coordena equipes, treinamentos e atividades de trabalho. Emitir e divulgar documentos técnicos como relatórios, mapas de risco e contratos. Realizar demais atividades inerentes ao emprego/trabalho.	Curso Superior completo em Engenharia ou Arquitetura, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, reconhecido pelo MEC e registro ativo no conselho de classe e no Ministério do Trabalho
8. Engenheiro Civil –espec. em tráfego	Determinar o local de instalação; se for necessário, definir o tempo de ciclo e fazer a manutenção dos dispositivos de controle de tráfego, da sinalização semafórica, vertical e horizontal; realizar análise de acidentes de tráfego; propor medidas e projetar soluções de engenharia para permitir um tráfego seguro; realizar estudos e pesquisas de engenharia sobre as condições de tráfego; planejar a operação do tráfego nas vias urbanas; cooperar com demais autoridades municipais no desenvolvimento de formas e meios de melhorar as condições de tráfego e realizar outras atividades determinadas pela Administração Municipal; implantar e manter os dispositivos de controle de tráfego oficiais, incluindo sinalização vertical, horizontal e semafórica, quando e como requeridos; declarar vias para lazer, recreação e eventos comunitários especiais, sinalizando-os adequadamente; especificar e manter, com dispositivos de sinalização adequados, os locais de cruzamentos de pedestres e interseções perigosas; estabelecer zonas de segurança de pedestres e áreas de circulação exclusiva para pedestres; implantar sinalização horizontal com linhas divisórias de fluxo, nas vias urbanas em que um regular alinhamento de tráfego é necessário; implantar áreas de cargas e descargas de mercadorias, pontos de parada de transporte coletivo, áreas de embarque e desembarque de passageiros e pontos de táxis, instalando e mantendo os dispositivos de sinalização adequados, indicando os períodos de tempo (horários) permitidos ou proibidos. Executar outras tarefas	Curso Superior em Engenharia Civil com especialização em Engenharia de Tráfego ou Transportes e registro no CREA

	correlatas à sua área de competência e estabelecidas pelo Conselho de Classe.	
9. Engenheiro Elétricista	<p>Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos. Analisar propostas técnicas, instalar, configurar e inspecionar sistemas e equipamentos. Executar testes e ensaios de sistemas e equipamentos, bem como, serviços técnicos especializados. Elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos. Coordenar empreendimentos e estudar processos elétrico/eletrônicos. Supervisionar as etapas de instalação, manutenção e reparo do equipamento elétrico, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Fazer estimativa dos custos da mão-de-obra, dos materiais e de outros fatores relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento e manutenção ou reparação. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>	Curso Superior completo em Engenharia Elétrica e Registro no Conselho de Classe
10. Fiscal Ambiental	<p>Executar as atividades de orientação, fiscalização e vistoria, emitindo notificações e convites, lavrando auto de infrações, promovendo embargos, interdições, apreendendo materiais e equipamentos irregulares; Garantir o cumprimento do que determina a legislação ambiental, ordenamento da ocupação e do uso do solo; Colaborar na execução de ações integradas de fiscalização com outros órgãos públicos fiscalizadores; Subsidiar as áreas de fiscalização, organizando e disponibilizando dados e informações, instruindo processos e contribuindo para a formulação de políticas e diretrizes de controle das diversas matérias; Apoiar os sistemas de controle da sua unidade de trabalho, registrando em relatórios e/ou processos todas as ações, inspeções e atividades praticadas; Efetuar medições com instrumentos específicos realizando blitz e operações especiais para controle da poluição ao meio ambiente; Realizar apreensão de materiais poluentes, lavrando notificações, auto de infrações, e até embargando a atividade, quando constatadas irregularidades nos locais fiscalizados e outras atividades correlatas.</p>	Ensino Médio Técnico completo em gestão ambiental, técnico florestal ou técnico meio ambiente.
11. Fiscal de serviços urbanos	<p>Fiscaliza, inspeciona, autua e orienta atores de atividades comerciais, industriais, prestacionais e similares em matéria de: alvarás de localização e funcionamento, autorização especial, horários e condições de funcionamento, ocupação de passeio público com mesas, cadeiras e churrasqueiras, atividades de comércio ou serviço ambulante e atividades de feirantes; licenças</p>	Ensino médio completo.

	para localização e funcionamento de circos, parques de diversões, pavilhões, feiras e similares; funcionamento de bancas de jornais, revistas e similares. Promove interdição das atividades econômicas formais e informais, bem como o monitoramento das mesmas; promove apreensão de objetos e mercadorias ligados a atividades de vendedores ambulantes, camelôs, feirantes, ocupantes de mercados municipais, bancas de revistas e similares, em desacordo com a legislação. Executa outras atividades correlatas ao cargo.	
12. Fiscal Urbanístico	Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal; Realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão. Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal; Informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação; Verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a obras públicas e particulares; Verificar o licenciamento de construção e reconstrução, embargando as obras que não estejam providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; Embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas Coletar dados para atualização do cadastro urbanístico do Município. Também efetuar plantão fiscal quando designado; Prestar relatório diário das atividades desenvolvidas e exercer outras atividades correlatas.	Ensino Superior completo
13. Professor Intérprete de Libras	Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Traduzir e interpretar artigos, livros, textos diversos de um idioma para o outro. Bem como traduzir e interpretar palavras, conversações, narrativas, palestras, atividades didático pedagógicas em um outro idioma, reproduzindo o pensamento e intenção do emissor em Libras ou na modalidade oral da Língua Portuguesa. Assessorar nas atividades de ensino.	Ensino superior completo em Letras e/ou pedagogia ou outra área de licenciatura com especialização em intérprete de libras reconhecido pelo MEC
14. Médico Cardiologista	Examinar, prescrever e ministrar tratamentos para as doenças cardiológicas, aplicar métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença; acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente; emitir atestados diversos,	Curso superior completo em medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina + especialização

	laudos e pareceres, para atender a determinações legais; desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.	em cardiologia.
15. Médico Fisiatra	Examinar, prescrever ministrar tratamentos para os pacientes portadores de incapacidades do aparelho locomotor, incapacitados fisicamente, reabilitação corporal s, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença; acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais; desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.	Curso Superior completo em Medicina com Registro no CRM + especialização em Fisiatria.
16. Médico Geriatra	Realizar consultas, atender e tratar pacientes, implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais como coletivas, efetuar perícias, auditorias e inspeções médicas, executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Município. Exemplo, atender o idoso, diferenciando as mudanças anatômicas, funcionais e psicológicas próprias do processo natural de envelhecimento, das alterações decorrentes de doenças nessa fase da vida. Proporcionar melhor qualidade de vida por meio da utilização de métodos preventivos.	Curso superior completo em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina + especialização em Geriatria.
17. Médico Ginecologista	Realizar consultas, atender e tratar pacientes, implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais como coletivas, efetuar perícias, auditorias e inspeções médicas, executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Município. Exemplo	Curso superior completo em medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina + especialização em ginecologia.
18. Médico Neurologista	Examinar, prescrever ministrar tratamentos para as patologias neurológicas e do aparelho nervoso, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença; acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais.	Curso superior completo em medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina + especialização em Neurologia.
19. Médico Neuropediatra	Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.	Curso superior completo em medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina + especialização

		em Neurologia Pediátrica.
20. Médico ortopedista	Examinar, prescrever ministrar tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; também diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.	Curso Superior completo em Medicina com CRM + especialização em ortopedia.
21. Médico Pediatra	Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego e executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Município.	Curso superior completo em medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina + especialização em Pediatria.
22. Médico Perito	Cabe ao Médico Perito comprovar a situação alegada; avaliar o potencial laborativo do segurado no que se refere aos aspectos físicos, colhendo dados necessários ao seu parecer quanto às contra-indicações, potencialidades e o prognóstico retorno ao trabalho, solicitando, inclusive, a descrição da função desempenhada pelo segurado; solicitar exames e pareceres especializados à rede credenciada, inclusive quanto a necessidade de órtese e/ou prótese; realizar análise de postos de trabalho; identificar os casos passíveis de reabilitação profissional; preencher formulário próprio definindo o potencial para retorno ao trabalho, fazendo observações quanto à necessidade de órtese e/ou prótese; solicitar a avaliação do Orientador Profissional no momento oportuno, quando da estabilização do quadro clínico do segurado; participar com o Orientador Profissional da análise conjunta dos casos para a conclusão da avaliação do potencial laborativo (aspectos físicos + aspectos sócio-econômicos profissionais) e elaboração de programas profissionais, preenchendo e assinando campo próprio do formulário; avaliar intercorrências médicas; definir compatibilidade física de ocupações, utilizando os seus conhecimentos técnicos, análise de funções ou outros meios técnicos, desde que necessário; participar com o Orientador Profissional de reavaliação conjunta do caso, com o objetivo de direcionamento do programa profissional (se necessário) e para o encaminhamento do programa profissional; participar com o Orientador Profissional da elaboração de laudo conclusivo do Programa Profissional desenvolvido com o segurado; desempenhar as demais atividades médico-periciais que lhe são pertinentes, como alta pericial após encerramento do Programa de Reabilitação; participar de equipes volantes; participar de	Curso superior completo em medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina + especialização em Perícia Médica.

	palestras e seminários divulgando a Reabilitação Profissional; caracterizar o estado de saúde ou doença; definir a incompatibilidade da doença com a atividade a ser exercida pelo servidor; respeitar a boa técnica médica; cumprir a disciplina legal e administrativa; emitir laudos periciais conclusivos, concluir pela concessão ou não do benefício e cumprir demais atividades correlatas.	
23. Médico Psiquiatra	Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.	Curso superior completo em medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina + especialização em Psiquiatria.
24. Médico Urologista	Realizar consultas médicas e exames Diagnosticar e tratar afecções do aparelho geniturinário, masculino e feminino, empregando meios clínico-cirúrgicos para promover ou recuperar a saúde; Planejar e realizar transplante; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.	Curso superior completo em medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina + especialização em Urologia.
25. MúsicoTerapeuta	Pesquisar a relação entre o homem e os diversos tipos de sons, da música e dos movimentos; criar métodos terapêuticos adequados a cada problema físico, psicológico ou social; desenvolver inter-relações entre a medicina, a psicologia, e a musicoterapia; estudar recursos para ampliar comunicação entre paciente e terapeuta, por meio do movimento (dança e expressão corporal) e de atividades criativas de apoio à música e à apreensão do som; utilizar técnicas como dinâmica de grupo psicomotricidade; tratar de distúrbios físicos, como surdez e mudez ou mentais, como o autismo e a esquizofrenia, em adultos, idosos e crianças, utilizando-se do movimento e do som; realizar terapia não verbal utilizando a música e os seus elementos constitutivos (ritmo, melodia e harmonia) como objeto intermediário de uma relação, possibilitando assim o desenvolvimento de um processo terapêutico; integrar equipe de trabalho interdisciplinar, participando e colaborando em reuniões de "estudo de casos"; realizar triagem, avaliação e acompanhamento terapêutico com pacientes portadores de problemas ou dificuldades de comunicação e expressão, como nos casos de afonias, autismo, deficiências, e doença mental; elaborar laudo clínico, fazendo registros dos casos de atendimento, mantendo atualizados os prontuários dos pacientes; faz orientação e participa de reuniões de pais ou familiares de pacientes.	Ensino Superior completo em Musicoterapia.
26. Odontólogo – espec.	Realiza, atendem e orientam pacientes e executam procedimentos odontológicos, aplicam	Curso Superior completo,



endodontia	medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outra áreas. Podem desenvolver pesquisas na área odontológica. Desenvolvem atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade.	com registro no CRO +Especialização em Endodontia..
27. Odontólogo – esp. Protesista	Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Odontólogo Cirurgião protesista; realizar diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crâniomandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes; atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos; procedimentos e técnicas de confecção de próteses fixas, removíveis parciais e totais como substituição das perdas de substâncias dentárias e paradentárias, procedimentos necessários ao planejamento, confecção e instalação de próteses sobre implantes; e, manutenção e controle da reabilitação;	Curso Superior completo, com registro no CRO + Especialização em Prótese.
28. Odontólogo – esp. Cirurgia Buco maxilo facial	Tratar cirurgicamente as doenças da cavidade bucal, face e pescoço, tais como: traumatismos e deformidades faciais (congenitos ou adquiridos), traumas e deformidades dos maxilares e da mandíbula, envolvendo a região compreendida entre o osso hióide e o supercílio de baixo para cima, e do tragus a pirâmide nasal, de trás para diante; Realizar cirurgias odontológicas de pequeno, médio e grande porte; Orientar os pacientes; Realizar procedimentos da área e demais atividades inerentes ao emprego.	Curso Superior completo, com registro no CRO + Especialização em Cirurgia Buco-Maxilo facial.
29. Odontólogo –espec. Diagnóstico oral	Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região buco maxilofacial, utilizando procedimentos clínicos e cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal e geral, elaborar e aplicar medidas de caráter coletivo para diagnosticar, prevenir e melhorar as condições de saúde bucal da população; supervisionar os auxiliares; participar de atividades de formação (auxiliares e técnicos) e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de atenção à saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde.	Curso Superior completo, com registro no CRO + Especialização em Diagnóstico oral.
30. Odontólogo – espec. Periodontia	Exercer as atribuições de Odontólogo Cirurgião Periodontista; Desenvolver avaliação diagnóstica e planejamento do tratamento; avaliação da influência da doença periodontal em condições sistêmicas; controle dos agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e dos seus substitutos; procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais e Periimplantares; planejamento e instalação de implantes e restituição das estruturas de suporte, enxertando	Curso Superior completo, com registro no CRO + Especialização em Periodontia.



	materiais naturais e sintéticos; e, procedimentos necessários à manutenção de saúde;	
31. Odontólogo- esp. em necessidades especiais	Atender e orientar os pacientes com necessidades especiais; Executar procedimentos odontológicos; Estabelecer diagnósticos e prognósticos; Promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.	Curso Superior completo, com registro no CRO + Especialização em pacientes c necessidades especiais.
32. Odontólogo – esp. em Radiologia	Aplicar métodos exploratórios por imagem com a finalidade de diagnóstico, acompanhamento e documentação bucomaxilofacial e estruturas anexas; Obter, interpretar e emitir laudo de imagens de estruturas bucomaxilofaciais e anexas; Auxiliar no diagnóstico, para elucidação de problemas passíveis de solução, mediante exames pela obtenção de imagens e outros; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.	Curso Superior completo, com registro no CRO + Especialização em Radiologia.
33. Psicólogo Organizacional	Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor/empregado/funcionário público; orientar as atividades de Gestão de Pessoas; realizar acompanhamento psicológico de servidores/empregados/funcionários públicos; emitir pareceres técnicos; realizar perícias; proceder à análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar treinamentos em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta; formular hipóteses de trabalho, para orientar as explorações psicológicas e médicas, apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; elaborar relatórios dos trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros.	Curso Superior completo em Psicologia com Registro no CRP + Especialização na área organizacional ou RH.
34. Psicopedagogo	Realizar avaliações psicopedagógica dos candidatos a aprendizes; entrevistar professores externos e pais, investigando a história escolar do aprendiz; planejar intervenções psicopedagógicas com aprendizes e orientar professores e coordenadores; fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas; participar de coordenações pedagógicas e técnicas com os professores; acompanhar processo de avaliação do aprendiz, e orientar a organização do plano individualizado; contribuir na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento; documentar a	Licenciatura em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia institucional.



	<p>avaliação do candidato ou aprendiz na Instituição; elaborar parecer técnico dos candidatos acompanhado; participar de fechamentos de avaliações para decisões da entrada, matrícula e permanência do candidato na Instituição; participar da análise dos programas da Instituição; participar das reuniões coletivas periódicas da Escola, e das extraordinárias, sob convocação; participar de programas de cursos ou outras atividades com aprendizes, pais, professores e funcionários, sob convocação, gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas; realizar pesquisas no contexto da Instituição Planejar e realizar intervenções preventivas com aprendizes e professores; orientar pais no acompanhamento acadêmico dos filhos; supervisionar estagiários; participar da elaboração de projetos de estudos coletivos, a fim de ampliar o campo de conhecimento dos professores e coordenadores; participar de estudos de casos, quando necessário; orientar aprendizes/famílias sobre a legislação que ampara as pessoas com deficiência intelectual e múltipla; manter seu quadro horário atualizado; gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas; disponibilizar informativos preventivos relativos ao seu domínio profissional, realizar tarefas afins.</p>	
35. Sanitarista	<p>Elaborar manuais, notas, planos e outros documentos técnicos de vigilância e resposta a eventos de importância para saúde pública relacionada vigilância e controle de doenças transmissíveis, doenças não transmissíveis e eventos de massa; Coordenar e/ou apoiar as unidades técnicas da SMS/SGA/RN nas ações de investigação e resposta aos casos/óbitos, surtos emergências ou outros eventos decorrentes de doenças transmissíveis e não transmissíveis; Participar das atividades de capacitações/treinamento/atualização, quanto à Vigilância e resposta a eventos de importância para saúde pública relacionada vigilância e controle de doenças transmissíveis, doenças não transmissíveis e eventos de massa; d) Apoiar tecnicamente a Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde de acordo com as necessidades institucionais de cada contexto de resposta a eventos de saúde pública (casos, óbitos, surtos, epidemias) relacionados a Vigilância em Saúde e Epidemiologia das doenças transmissíveis e das doenças não transmissíveis.</p>	<p>Diploma do Curso de Graduação em qualquer área emitido por instituição oficialmente reconhecida, autorizada pelo órgão competente e/ou Diploma/Certificado de conclusão de título de Pós-Graduação (especialização, residência, mestrado ou doutorado) em Saúde Pública ou Saúde Coletiva ou Epidemiologia, emitido por instituição oficialmente reconhecida, autorizada pelo órgão competente.</p>

36. Sociólogo	Realizam estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; participam da gestão territorial e sócio-ambiental; estudam o patrimônio arqueológico; gerem patrimônio histórico e cultural. Realizam pesquisa de mercado. Participam da elaboração, implementação e avaliação de políticas e programas públicos; organizam informações sociais, culturais e políticas. Elaboram documentos técnico-científicos.	Curso superior completo com Registro no Conselho profissional pertinente.
37. Técnico em eletromecânica	Atividade de instalação e supervisão de sistemas elétricos e mecânicos; execução da manutenção de instalações elétricas e sistemas eletroeletrônicos; coordenação e supervisão da manutenção de máquinas e equipamentos pertencentes ao Município; Execução da manutenção industrial em sistemas de ventilação, refrigeração, vapor, ar-comprimido e hidráulicos; Identificação, localização e correção de defeitos e falhas em instalações do Município; leitura e interpretação de projetos, catálogos, tabelas e manuais técnicos. Desenvolvimento de atividades de apoio aos setores de engenharia; elaboração de orçamento para aquisições do Município e outras atividades afins.	Ensino Médio completo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. Curso Técnico em Eletromecânica
38. Turismólogo	Coordenar o planejamento das atividades do departamento de turismo. Estudar a implantação de projetos para incentivar a atividade turística no Município. Orientar e colaborar com a iniciativa privada no desenvolvimento da indústria de turismo; elaborar boletins de informações turísticas para os visitantes. Trabalhar pela divulgação, através da imprensa em geral e de publicações especializadas, o potencial turístico no Município. Desempenhar tarefas afins, planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo, coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica, atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social ou estatutário, diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos Município e regiões. Formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos, organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias.	Curso superior completo bacharelado em Turismo e registro ativo no conselho de classe.
39. Tecnólogo de Informação	Coordenar e executar atividades de análise, avaliação e racionalização de processos, levantamento de requisitos e especificação de sistemas; Capacitar colaboradores, estabelecer e acompanhar métricas e indicadores; Utilizar ferramentas para identificação e priorização de problemas, atendendo às especificações e demandas recebidas; Realizar demais atividades	Curso superior Completo em Analista de Sistemas ou Ciência da Computação.



	inerentes ao emprego	
40. Zootecnista	Exercer defesa sanitária animal; atuar nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos; contribuir para o bem-estar animal; fomentar produção animal; atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental. Desenvolver atividades na área de biotecnologia animal; Desenvolver atividades que visem a preservação do meio ambiente por meio da defesa da fauna e do controle da exploração das espécies de animais silvestres; Planejar, executar, fiscalizar todo o processo de produção industrial; . Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade.	Curso superior completo com Registro no conselho profissional pertinente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de janeiro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II
QUADRO GERAL DE AUMENTO DE VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	CARGA HORÁRIA	AUMENTO NÚMERO VAGAS	VENCIMENTO	LOTAÇÃO
Administrador	40h	+04	R\$ 1.344,84	Secretaria de Administração Secretaria de Educação
Agente Administrativo	40h	+ 20	R\$ 954,00	Secretaria de Administração Secretaria de Educação
Agente de trânsito	40h	+ 10	R\$ 972,00	DEMUTRAM
Analista controle Interno-contador		+ 06	R\$ 1.344,84	Diversas Secretarias.
Analista de sistemas	40h	+ 02	R\$ 1.344,84	SEMURB
Assistente Social	30h	+ 06	R\$ 1.344,84	Secretaria de Saúde
Arquiteto	40h	+ 04	R\$ 1.344,84	Secretaria de Infraestrutura SEMURB
Auxiliar de Saúde Bucal	40h	+ 26	R\$ 954,00	Secretaria de Saúde
Farmacêutico-Bioquímico	40h	+ 10	R\$ 1.344,84	Secretaria de Saúde
Biólogo	40h	+ 02	R\$ 1.344,84	SEMURB
Educador Físico	30h	+ 08	R\$ 1.344,84	Secretaria de Saúde
Enfermeiro	40h	+ 24	R\$ 1.344,84	Secretaria de Saúde
Engenheiro Civil	40h	+04	R\$ 1.344,84	Secretaria de Infraestrutura SEMURB
Engenheiro Ambiental	40h	+ 03	R\$ 1.344,84	Secretária de Serviços Urbanos SEMURB
Farmacêutico	40h	+ 10	R\$ 1.344,84	Secretaria de Saúde
Fisioterapeuta	30h	+ 16	R\$ 1.344,84	Secretaria de Saúde
Fonoaudiólogo	40h	+ 04	R\$ 1.344,84	Secretaria de Saúde
Geógrafo	40h	+ 01	R\$ 1.344,84	SEMURB
Médico Generalista	40h	+ 25	R\$.2.308,00	Secretaria de Saúde
Nutricionista	40 h	+ 04	R\$ 1.344,84	Secretaria de Saúde

Odontólogo/Cirurgião Dentista	40 h	+ 22	R\$ 2.308,00	Secretaria de Saúde
Professor de Artes	40h	+ 10	R\$ 1.842,00	Secretaria de Educação
Professor de Ciências	30h	+ 10	R\$ 1.842,00	Secretaria de Educação
Professor de Educação Física	30h	+ 10	R\$ 1.842,00	Secretaria de Educação
Professor de Educação Infantil	30h	+ 10	R\$ 1.842,00	Secretaria de Educação
Professor de Geografia	30h	+ 10	R\$ 1.842,00	Secretaria de Educação
Professor de História	30 h	+ 10	R\$ 1.842,00	Secretaria de Educação
Professor de Língua Inglesa	30 h	+ 10	R\$ 1.842,00	Secretaria de Educação
Professor de Matemática	30 h	+ 10	R\$ 1.842,00	Secretaria de Educação
Professor de Português	30 h	+ 10	R\$ 1.842,00	Secretaria de Educação
Professor de Religião	30 h	+ 10	R\$ 1.842,00	Secretaria de Educação
Professor de 1º ao 5º Ano	30h	+ 25	R\$ 1.842,00	Secretaria de Educação
Psicólogo	40 h	+10	R\$ 1.344,84	Secretaria de Saúde
Supervisor Escolar	40 h	+ 10	R\$ 1.842,00	Secretaria de Educação
Técnico em enfermagem	40 h	+36	R\$ 990,00	Secretaria de Saúde
Técnico em Edificações	40 h	+ 08	R\$ 990,00	Secretaria de Infraestrutura Secretaria de Educação
Técnico em Laboratório	40 h	+ 10	R\$ 990,00	Secretaria de Saúde
Terapeuta Ocupacional	40 h	+ 10	R\$ 1.344,84	Secretaria de Saúde
Médico Veterinário	40 h	+ 03	R\$ 1.344,84	SEMURB Secretaria de Saúde

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de janeiro de 2019.

198º da Independência e 131º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 22 DE JANEIRO DE 2019

Nº 015

EXECUTIVO/GABINETE

*Republicada por incorreção, tendo em vista que as Lei Ordinárias possuem numeração sequencial e que houve equívoco e erro material na numeração desta Lei, sem alteração ou prejuízo do conteúdo e vigência.

LEI Nº 1712, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

"Altera dispositivos da Lei nº 1.248/2010 modificando seu anexo I, cria novas e amplia vagas no Quadro Geral de Cargos Permanentes da administração pública municipal, a serem ocupados por servidores aprovados mediante Concurso Público de Provas e/ou Títulos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legais previstas no artigo 3º, inciso IX cumulado com artigo 69, XI da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS EFETIVOS

Art. 1º. Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 1.248/2010 os novos cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme rol abaixo:

Item	Função	Total de Vagas	Salário	Carga Horária Semanal
1	Administrador RH	02	1.344,84	40
2	Analista Controle Interno-Contador	04	1.344,84	40
3	Médico Cardiologista	04	1.154,00	20
4	Médico Geriatria	04	1.154,00	20
5	Médico Fisiatra	03	1.154,00	20
6	Médico Ginecologista	04	1.154,00	20
7	Médico Neurologista	06	1.154,00	20
8	Médico Neuropediatra	04	1.154,00	20
9	Médico Ortopedista	04	1.154,00	20
10	Médico Otorrinolaringologista	04	1.154,00	20
11	Médico Pediatra	07	1.154,00	20
12	Médico Psiquiatra	06	1.154,00	20
13	Médico Urologista	02	1.154,00	20
14	Músico Terapeuta	02	1.344,84	40
15	Odontólogo Buco Maxilo Facial	04	1.344,84	40
16	Odontólogo Diagnóstico Oral	04	1.344,84	40
17	Odontólogo Endodontista	04	1.344,84	40
18	Odontólogo p/Portadores necessidades especiais (PPNE)	04	1.344,84	40
19	Odontólogo Periodontista	04	1.344,84	40
20	Odontólogo Protesista	04	1.344,84	40
21	Odontólogo Radiologista	04	1.344,84	40
22	Psicopedagogo	04	1.344,84	40
23	Sanitarista	02	1.344,84	40
24	Tecnólogo de Informação	03	1.344,84	40
	TOTAL	93		

Parágrafo Único. O Vencimento Base do Médico Generalista com Carga Horária de 40 horas semanais passará a ser de R\$ 2.308,00 (dois mil e trezentos e oito reais) a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º. Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº.1.248/2010, o novo cargo de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, conforme elencado abaixo:

Item	Função	Total de Vagas	Salário	Carga Horária Semanal
1	Arte Educador	05	1.344,84	40
2	Cuidador Social	12	972,00	40
3	Educador Social	12	972,00	40
	TOTAL	29		

Art. 3º. Ficam acrescentados ao art. 4º da Lei nº 1.248/2010, os novos cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Meio ambiente e Urbanismo, conforme rol abaixo:

Item	Função	Total de Vagas	Salário	Carga Horária Semanal
1	Engenheiro Segurança do Trabalho	01	1.344,84	40
2	Estatístico	01	1.344,84	30
3	Fiscal ambiental	04	1.010,00	40
4	Fiscal urbanístico	04	1.344,84	40
5	Sociólogo	01	1.344,84	40
6	Técnico em meio ambiente	02	990,00	40
	TOTAL	13		

Art. 4º. Fica acrescentado ao art. 7º da Lei nº 1.248/2010, o novo cargo de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura , conforme elencado abaixo:

Item	Função	Total de Vagas	Salário	Carga Horária Semanal
1	Zootecnista	02	1.344,84	40
	TOTAL	02		

Art. 5º. Ficam acrescentados ao art. 9º da Lei nº 1.248/2010 os novos cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal do Departamento Municipal de Trânsito, conforme rol abaixo:

Item	Função	Total de Vagas	Salário	Carga Horária Semanal
1	Arquiteto – Espec. em Trânsito/Tráfego	02	1.344,84	40
2	Engenheiro Civil com espec. em tráfego	02	1.344,84	40
	TOTAL	04		

Art. 6º. Ficam acrescentados ao art. 10 da Lei nº 1.248/2010 os novos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme rol abaixo:

Item	Função	Total de Vagas	Salário	Carga Horária Semanal
1	Analista Controle Interno-Contador	02	1.344,84	40
2	Engenheiro Segurança do Trabalho	01	1.344,84	40
3	Médico Perito	02	2.308,00	40
4	Psicólogo Organizacional	02	1.344,84	30
	TOTAL	07		

Art. 7º. Ficam acrescentados ao art. 12 da Lei nº 1.248/2010 os novos cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme rol abaixo:

Item	Função	Total de Vagas	Salário	Carga Horária Semanal
1	Administrador- Espec. R Humanos	02	1.344,84	40
2	Analista de Controle Interno-Contador	02	1.344,84	40
3	Professor Intérprete de libras	10	1.842,86	30
4	Nutricionista	10	1.344,84	40
5	Psicólogo	05	1.344,84	30
	TOTAL	29		

Art. 8º. Ficam acrescentados a Lei nº 1.248/2010, os cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com suas respectivas cargas horárias e remunerações, abaixo elencados:

Item	Função	Total de Vagas	Salário	Carga Horária Semanal
1	Administrador	01	1.344,84	40
2	Engenheiro Ambiental	01	1.344,84	40
3	Engenheiro Elétrico	02	1.344,84	40
4	Fiscal de Serviços Urbanos	12	990,00	40
5	Técnico em eletromecânica	04	990,00	40
	TOTAL	20		

Art. 9º. Fica acrescentado à Lei nº 1.248/2010, o Quadro Permanente de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, os seguintes cargos e suas respectivas cargas horárias e remunerações, abaixo descritos:

Item	Função	Total de Vagas	Salário	Carga Horária Semanal
1	Administrador	02	1.344,84	40hs
2	Analista Controle Interno-Contador	01	1.344,84	40hs
3	Economista	01	1.344,84	40hs
4	Estatístico	01	1.344,84	40hs
5	Turismólogo	02	1.344,84	40hs
	TOTAL	07		

Art. 10. Fica acrescentada à Lei nº 1.248/2010, o Quadro Permanente de Pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, os seguintes cargos com suas respectivas cargas horárias e remunerações, abaixo descrito:

Item	Função	Total de Vagas	Salário	Carga Horária Semanal
1	Arquiteto	03	1.344,84	40
2	Engenheiro Civil	04	1.344,84	40
3	Engenheiro Eletricista	01	1.344,84	40
4	Engenheiro Segurança do Trabalho	01	1.344,84	40
5	Técnico em Edificações	05	990,00	40
	TOTAL	14		

CAPÍTULO II

Art. 11. Os cargos abaixo especificados passam a integrar o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Tributação, com a respectiva carga horária e remuneração:

Item	Função	Total de Vagas	Salário	Carga Horária Semanal
1	Auditor Fiscal do Tesouro Municipal	15	1.897,08	40
	TOTAL	15		

Parágrafo Único. Passa a constar no conjunto de cargos em extinção o cargo de Agente Fiscal de Receitas Municipais, Fiscal de Tributos e Fiscal, por ocasião do desligamento do servidor por aposentadoria, morte ou demissão.

DO AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS PARA CARGOS JÁ EXISTENTES

Art. 12. Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.248/2010 aumentando o número de vagas dos cargos já existentes no Quadro Permanente de Pessoal do Município, na forma do anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei exercerão suas atividades regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, estabelecido pela Lei Complementar nº 072, de 28 de Junho de 1999.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares se necessário.

Art.14. São partes integrantes desta Lei, os anexos I e II a seguir relacionados:

Anexo I – ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 1.248/2011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011 COM DESCRIÇÕES DOS NOVOS CARGOS MAIS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO.

Anexo II – QUADRO COM AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS PARA CARGOS EFETIVOS JÁ EXISTENTES NA LEI Nº. 1.248/2010.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de janeiro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal